



REGULAMENTO DOS PARQUES DE  
LAZER E MERENDAS DA FREGUESIA  
DE CASEGAS E OURONDO



## NOTA JUSTIFICATIVA

É à Junta de Freguesia que compete administrar os espaços públicos integrados no seu património (cfr. artigo 16.º n.º 1 alínea ii) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção), nesse sentido torna-se importante disciplinar a utilização do **PARQUE DE LAZER DO LAMEIRO DA RIBEIRA (EM CASEGAS), DO PARQUE FLUVIAL DO MOUCHÃO (NO OURONDO) E DO PARQUE DE MERENDAS DO OURONDO** (adiante apenas designados por “Parques”) por parte dos seus utilizadores, enquanto espaço integrado no património da Freguesia, cuja administração está entregue à Junta de Freguesia.

O Executivo da Freguesia entende que disciplinar a utilização dos Parques se reveste de grande importância para a Freguesia e em concreto para todos aqueles que os pretendam frequentar e usar, para que o possam fazer tendo acesso a todas as suas potencialidades. É também uma atribuição e competência da Freguesia promover o bem-estar e qualidade de vida dos seus fregueses (cfr. artigo 7.º alínea d) do n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), pelo que se entende que ao estabelecer regras de utilização dos Parques se está a contribuir para uma utilização de qualidade do mesmo.

Contudo, é entendimento da Junta de Freguesia que a utilização deve ser disciplinada, nomeadamente através da definição de regras que disciplinem os comportamentos dos utilizadores dos Parques. Nesse sentido, a Junta de Freguesia elaborou o presente Regulamento para consagrar um conjunto de normas que atribuem direitos e impõe deveres aos utilizadores dos Parques. São também estabelecidas sanções administrativas em caso da violação das normas regulamentares inscritas, consubstanciando, no entendimento da Junta de Freguesia, estas normas sancionatórias uma forma de repelir comportamentos desviantes perturbadores do bem-estar de todos aqueles que pretendem usufruir dos Parques.

Resulta, portanto, do exposto, que os Parques, proporcionam um benefício a todos os fregueses e população em geral que os frequentam e/ou usufruem, benefício, esse, que julgamos ser ainda mais latente caso os Parques sejam regulamentada a sua utilização, permitindo assim um uso ordeiro de todos e num ambiente salutar. Não obstante tal benefício, o qual se pretende que traga ainda mais utilizadores para os Parques, é certo que também existem encargos, nomeadamente com a limpeza, manutenção dos equipamentos e instalações dos



Parques, os quais irão certamente aumentar em caso de mais pessoas utilizarem os locais onde os Parques estão implementados. Contudo, os custos com a manutenção dos equipamentos e infra-estruturas dos Parques serão compensados pelos benefícios que advém para a população, nomeadamente pela utilização dos Parques num ambiente salutar e tranquilo, capaz de proporcionar momentos de restabelecimento e num regime aberto, porque é acessível a todos. Tais custos são ainda minimizados através da consagração de uma norma que admite a cedência da superfície do Parque para a instalação de estabelecimentos que prestem serviços de bar, sem carácter de ligação permanente ao solo, mediante o pagamento de uma taxa a alocar aos custos apontados.

Pelo exposto, julgamos estar demonstrada a necessidade da consagração das regras constantes do presente regulamento, as quais são ainda mais prementes devido ao crescente uso de ambos os PARQUES.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 9.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e nos termos do artigo 16.º n.º 1 da alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, compete a Junta de Freguesia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projectos de regulamentos externos, e nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal “*compete a assembleia de freguesia aprovar os regulamentos externos*”, pelo que, a Junta de Freguesia submete o presente regulamento a apreciação e deliberação da Assembleia de Freguesia.

## PREÂMBULO

O Parque de Lazer do lameiro da ribeira (Casegas), o Parque fluvial do Mouchão (Ourondo) e o parque de merendas (Ourondo), pertencem ao património da União das Freguesias de Casegas e Ourondo e dispõem de áreas de convívio, composta por mesas, grelhadores, sanitários e, no caso do parque do lameiro da ribeira, em Casegas, também por um parque infantil.

Estes equipamentos, particularmente os localizados junto às margens da Ribeira de Casegas (Lameiro da Ribeira) e Ribeira Caia (Mouchão), tem sido bastante procurado pelos fregueses e demais utilizadores nos seus tempos de lazer.



Conscientes da importância destes locais para os seus utilizadores, constitui preocupação da Junta de Freguesia o seu bom aproveitamento e utilização, nesse sentido, a Junta de Freguesia decidiu elaborar o presente Regulamento de forma a disciplinar a utilização e fruição dos Parques.

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é emanado ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nos artigos 96.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e ainda nos termos dos artigos 16.º n.º 1 alínea h) e alínea ii) e artigo 9.º n.º 1 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 8 n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objecto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Parque do Lameiro da Ribeira, em Casegas, do Parque fluvial do Mouchão, no Ourondo, e do parque de merendas do Ourondo, adiante apenas designados por “Parques”.

#### **Artigo 3.º**

##### **Finalidade**

Os Parques têm uma função lúdica, de lazer e ocupação de tempos livres.

#### **Artigo 4.º**

##### **Gestão dos equipamentos**

1. A administração e manutenção dos equipamentos que integram os Parques é da competência da Junta de Freguesia.
2. No âmbito dessa competência cabe-lhe, designadamente:
  - a) Administrar as instalações nos termos do presente regulamento e demais normas aplicáveis;



- b) Aprovar e executar as medidas necessárias ao bom funcionamento dos Parques, nomeadamente as respeitantes à boa conservação dos equipamentos e sua manutenção e ainda à manutenção das condições higiénico-sanitárias exigidas pelo local;
  - c) Autorizar a ocupação de superfície mediante o pagamento da taxa de ocupação em vigor, para colocar bar móvel, autocaravanas e outros.
3. O equipamento que compõe o Parque consta de rol publicado em anexo ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante (*cf.* Anexo I).

## **Capítulo II**

### **Do uso e fruição dos Parques**

#### **Artigo 5.º**

##### **Horário de Funcionamento**

O Parque está disponível para uso e fruição todos os dias, podendo ser encerrado total ou parcialmente sempre que se justifique.

#### **Artigo 6.º**

##### **Direito de admissão**

1. Todas as pessoas têm direito de acesso aos Parques, a título gratuito, com excepção dos locais que eventualmente venham a ser concessionados.
2. A realização de eventos e convívios organizados (não esporádicos) carecem da autorização prévia da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 7.º**

##### **Acções interditas**

É expressamente proibido:

- a) Fazer fogo ou braseiros, excepto nos grelhadores existentes no parque;
- b) Deitar lixo fora dos locais apropriados;
- c) Montar acampamentos ocasionais, excepto em casos devidamente autorizados pela Junta de Freguesia;
- d) Circular e estacionar veículos na zona de lazer, excepto para cargas e descargas, pelo tempo necessário às mesmas e devidamente autorizadas;
- e) Corte, colheita ou danificação de plantas, em geral;



- f) Corte de ramos de árvores e arbustos;
- g) Utilização de som (fora dos limites e horários estabelecidos pela lei do ruído);
- h) É condicionado o acesso e circulação de pessoas que, pelo seu comportamento, não ofereçam garantias do cumprimento das normas de conduta cívica e de segurança, exigíveis aos cidadãos utilizadores das valências dos Parques;
- i) A utilização dos parques infantis é exclusiva a crianças com idades dos 3 aos 12 anos;
- j) A permanência de animais está sujeita às regras determinadas na Lei (nomeadamente o art. 7.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, na sua actual versão) e no cumprimento do Regulamento de Registo e Licença de Animais de Companhia da Freguesia;
- k) Não é permitido passear animais de estimação sem as devidas medidas de segurança, previstas na Lei (trela, açaima e/ou outras), garantindo, ainda, a recolha de dejectos por aqueles produzidos;
- l) Não é permitido maltratar animais que tenham neste espaço o seu habitat natural ou se encontrem habitualmente neste local;
- m) É vedado o acesso e circulação a qualquer tipo de veículo, excepto viaturas da Junta de Freguesia e viaturas de apoio a eventos autorizados, que se encontrem a decorrer no local, que só devem permanecer pelo tempo estritamente necessário;
- n) Para segurança dos utentes do parque de lazer, não são permitidos jogos de bola ou similares.

### **Artigo 8.º** **Danos**

Os danos que eventualmente surjam nos Parques ou nos seus equipamentos, durante a sua utilização ou não, serão averiguados e imputados aos responsáveis, se identificados, podendo daí advir responsabilidade cível, criminal e contra-ordenacional.

### **Artigo 9.º** **Extravio, furto, roubo e acidentes**

1. A Junta de Freguesia não se responsabilizará pela ocorrência de perdas, furtos ou roubos de quaisquer objectos pertencentes aos utilizadores dos Parques.
2. A Junta de Freguesia declina qualquer responsabilidade pela ocorrência de acidentes com os utilizadores, no espaço dos Parques, cujas causas não lhe sejam imputáveis.



### **Artigo 10.º**

#### **Direitos dos utilizadores**

1. Os utilizadores poderão usufruir livremente da área e do equipamento dos Parques, em conformidade com os fins a que se destinam e no respeito pelas disposições do presente Regulamento.
2. Os utilizadores dos Parques podem utilizar os lugares de estacionamento identificados e disponíveis para parquear as suas viaturas, devendo cumprir as restrições que vierem a ser determinadas, bem como o previsto no Código da Estrada.

### **Artigo 11.º**

#### **Deveres dos utilizadores**

Durante a utilização dos Parques, os utilizadores deverão:

- a) Cumprir rigorosamente todas as disposições do presente Regulamento;
- b) Usar de um comportamento geral de correcção e urbanidade;
- c) Comunicar imediatamente à Junta de Freguesia qualquer transgressão às regras impostas pelo presente Regulamento;
- d) Comunicar imediatamente à Junta de Freguesia qualquer anomalia nos Parques ou equipamentos que o compõem;
- e) Manter a área dos Parques e zonas limítrofes limpas e asseadas.

## **Capítulo III**

### **Do uso e fruição para colocação de bar/outro**

### **Artigo 12.º**

#### **Da ocupação da superfície, procedimento e taxas**

1. A Junta de Freguesia poderá autorizar, em conformidade com o disposto no artigo 4.º n.º 2 alínea c) do presente Regulamento, a colocação de um bar móvel para exploração no espaço dos Parques, através da ocupação da superfície.
2. A autorização referida no número anterior deverá ser requerida à Junta de Freguesia, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser instruída com os seguintes elementos:



- a) Documento de Identificação ou Certidão Permanente, no caso das Pessoas Colectivas;
  - b) Comprovativo da habilitação para exercício da actividade de comércio e serviço de bebidas.
3. O modelo de pedido de autorização está publicado em anexo ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante (*cf.* Anexo II).
  4. O deferimento da autorização pela Junta de Freguesia carece de prévio pagamento da taxa de ocupação que se fixa em 1,00€/m<sup>2</sup>/dia (um euro por metro quadrado por dia).
  5. O preço da taxa de ocupação poderá incluir a cedência de um ponto de abastecimento de água e electricidade e os respectivos consumos.
  6. A taxa de ocupação prevista no ponto 4, poderá ser isentada, por deliberação da Junta de Freguesia, se a actividade comercial estiver inserida num evento, mas também e sempre, em regime de excepcionalidade, se for uma complementaridade das finalidades previstas no artigo 3.º.
  7. As entidades sem fins lucrativos que tenham a sua sede na Freguesia, e que pretendam desenvolver a actividade de bar no recinto dos Parques podem beneficiar da isenção de pagamento da taxa definida no número anterior, desde que entrem em acordo com a Junta de Freguesia e assinem protocolo de colaboração na manutenção do parque pelo período acordado.

### **Artigo 13.º**

#### **Horário de Funcionamento**

O horário de funcionamento será conforme estabelecido no Regulamento Municipal competente na matéria.

### **Capítulo IV**

#### **Regime Sancionatório**

### **Artigo 14.º**

#### **Sanções**

1. Os utilizadores que se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal funcionamento dos Parques, atendendo a gravidade, aplicar-se-ão as seguintes sanções:
  - a) Repreensão verbal;





- b) Expulsão do local;
  - c) Aplicação de coima;
  - d) Expulsão do local e aplicação de coima.
2. As violações de normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima de 25€ a 2.500€.
3. Da posterior instauração de processo de contra-ordenação, o funcionário responsável ou membro da Junta da Freguesia, poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão dos Parques dos utilizadores que infrinjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança se o utilizador não acatar essa determinação.
4. As sanções referidas na alínea a) e b) do n.º 1 serão aplicadas por um membro da Junta de Freguesia, as previstas na alínea c) e d) do n.º 1 serão aplicadas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 15.º**

##### **Áreas do domínio público hídrico**

São excluídas das regras do presente regulamento, as áreas pertencentes ao domínio público hídrico, composto pelo leito das ribeiras e margens, por se encontrarem sob exclusiva jurisdição da Agência Portuguesa do Ambiente – APA, ou da Entidade a quem tenha delegado as respectivas competências.

#### **Artigo 16.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As situações não previstas no presente Regulamento, que requeiram intervenção urgente, serão resolvidas pelo Presidente da União de Freguesias ou membro do Executivo com competências delegadas, devendo as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na sua aplicação ou interpretação, de carácter não urgente, serem apreciadas e resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia, no respeito pelas disposições legais em vigor.



**Artigo 17.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação, após a sua publicação em Edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e demais locais habituais.

**Artigo 18.º**  
**Aprovação**

O presente Regulamento foi elaborado pelo Órgão Executivo de acordo com a alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro), e submetido à Assembleia de Freguesia que o aprovou nos termos da alínea f) do n.º 1, do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

**ÓRGÃO EXECUTIVO**

Em 24 de Junho de 2024

\_\_\_\_\_

**ÓRGÃO DELIBERATIVO**

Em 29 de Junho de 2024

\_\_\_\_\_



Anexo I

**Equipamento do Parque de Lazer do Lameiro da Ribeira - Casegas**

- Casa de banho Homens, Senhoras – 1 (junto ao posto de farmácia)
- 2 Assadores
- 4 Mesas em madeira tratada, em autoclave, com assentos laterais para 8 pessoas
- 5 Mesas em betão a imitar madeira, com assentos laterais para 6 pessoas
- Parque Infantil.

**Equipamento do Parque fluvial do Mouchão – Ourondo**

- Snack bar com dois pisos, esplanada, grelhador e instalações sanitárias
- Instalações sanitárias exteriores, instaladas num contentor



Anexo II

**REQUERIMENTO DE OCUPAÇÃO DE SUPERFÍCIE NOS PARQUES DE LAZER E MERENDAS DO LAMEIRO DA RIBEIRA, EM CASEGAS E DO MOUCHÃO, EM OURONDO**

Exmo. Senhor

Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias Casegas e Ourondo

\_\_\_\_\_(1) \_\_\_\_\_ (2) NIF/NIPC  
\_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ (3)

venho, por este meio, requerer a V. Exa. a ocupação de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, no parque de lazer e merendas do:

- Lameiro da Ribeira – Casegas
- Mouchão- Ourondo
- Parque de merendas- Ourondo

pelo período de \_\_\_\_\_ dias a contar a partir de ...../...../..... para a colocação de  
\_\_\_\_\_ (4)

Pede Deferimento,

Casegas, ...../...../.....

O Requerente,

\_\_\_\_\_

*Documentos a apresentar:*

- a) Documento de identificação e no caso das Pessoas Colectivas (Certidão Permanente);
- b) Habilitação para o exercício da actividade do comércio e serviço de bebidas;

*Instruções de preenchimento:*

- (1) Nome (Pessoa Singular) ou Denominação Social (Pessoa Colectiva ou Empresário em Nome Individual);
- (2) Em caso de Pessoa Colectiva, qualidade em que representa;
- (3) Domicílio (Pessoa Singular) ou Sede (Pessoa Colectiva ou Empresário em Nome Individual);
- (4) Tipo de Ocupação (Roulotte; Carrinho Ambulante, etc.)